

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35300472101

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 19 dias do mês de junho do ano de 2019, às 10h00, na sede da Movida Participações S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme abaixo assinados.

3. **MESA**: Os membros presentes elegeram para Presidente e Secretário da Assembleia Adalberto Calil e Ana Cristina Maldonado, respectivamente.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a:

(I) outorga de fiança pela Companhia em garantia ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Movida Locação de Veículos S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Otavio Tarquínio de Souza, nº 23, Sala A, Campo Belo, CEP 04613-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.147/0001-60 (“Emissora”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(II) a delegação de poderes e autorização expressa para que a diretoria da Companhia assine quaisquer documentos, pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à consecução da Emissão e da Oferta Restrita, em especial a assinatura do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A.*” e seus eventuais aditamentos (“Escritura de Emissão”) e contratos relacionados, a definição e aprovação do teor dos documentos

relacionados à constituição da Fiança, a publicação e o registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes;

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia anteriormente à data da reunião do Conselho de Administração em relação à outorga da Fiança.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(I) a outorga de fiança pela Companhia, em garantia ao fiel e pontual, cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão e/ou previstos em eventuais demais documentos da Emissão nos quais constam todas as demais características e condições das obrigações assumidas pela Emissora, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Fiança”). A Emissão será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), com as principais condições e características descritas abaixo (“Oferta Restrita”):

(a) **Valor Total da Emissão e Número da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida a seguir). As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão pública de Debêntures da Emissora;

(b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;

(d) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(f) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;

(g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Companhia.

(h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de

Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 55 (cinquenta e cinco) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

(i) Forma de Subscrição e Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, em uma única data, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”);

(j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(k) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3;

(l) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados para quitações de dívidas e gestão ordinária da Emissora;

(m) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas, conforme percentuais estabelecidos na Escritura de Emissão;

(n) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br), acrescido exponencialmente de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida a seguir) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures: A Remuneração das Debêntures será paga, conforme estabelecido na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”);

(p) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;

(q) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(r) Vencimento Antecipado: na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado detalhadas na Escritura de Emissão, definidas de comum acordo entre a Emissora e os coordenadores, a Emissora deverá efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão;

(s) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do resgate antecipado facultativo total será estabelecido na Escritura de Emissão;

(t) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os titulares das Debêntures (“Debenturistas”), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(u) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures (“Debenturistas”), os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no

mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo banco liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso; e

(x) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela instituição escrituradora das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(II) a **(a)** formalização e efetivação das deliberações acima para a formalização da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e à Fiança, em especial a Escritura de Emissão; e **(b)** a definição e aprovação do teor dos documentos relacionados à constituição da Fiança, a publicação e o registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos do item “I” e “II” acima, para consecução da Fiança.

ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Adalberto Calil - Presidente; e Ana Cristina Maldonado – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Marcelo José Ferreira e Silva, Adalberto Calil, Ricardo Florence dos Santos e João Batista de Almeida.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Confere com a original, lavrada em livro próprio

Mesa:

Adalberto Calil
Presidente

Ana Cristina Maldonado
Secretário